

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	17512
C.M.	8

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 789, de 18 de abril de 2012.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de maio de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


ALUISIO BRAZ
Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


DOUTOR LAPENA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

FLS.	04
PROC.	175/12
C.M.	

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Lei Orgânica do Município

Do subsídio dos Agentes Políticos

Art. 27. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito, atendidos os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Dos Direitos e Deveres do Vereador

[...]

Art. 48. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, VI, e 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara, proposta até quarenta e cinco dias antes das eleições e aprovada pelo Plenário.

§ 2º Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.

§ 3º O Vereador que, até noventa dias antes do término de seu mandato, deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio até a entrega da mesma.

Art. 49. O subsídio dos Vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo, poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores, passando a constituir o teto para o subsídio daqueles.

FLS.	05
PROC.	17512
C.M.	✓

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 29 de maio de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


ALUISIO BRAZ
Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


DOUTOR LAPENA
2º Secretário

MRDC

[Faint diagonal stamp: RECEBIDO 29/05/2012]



FLS.	06
PROC.	175/12
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **175** /12

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

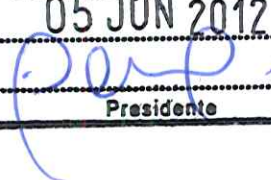
Araraquara, **29 MAI 2012**


ALUISIO BRAZ
Presidente

Aprovado em única discussão, com a(s)
emenda(s) nº(s) 03

.....Retorna à
Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para
elaboração da redação final.

Araraquara, **05 JUN 2012**


Presidente



FLS.	07
PROC.	175112
C.M.	18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 789

De 18 de abril de 2012

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 17 de abril de 2012, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em

juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

FLS.	08
PROC.	175/12
C.M.	K

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2012 (dois mil e doze).

ALUISIO BRAZ
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio
nas/



FLS.	09
PROC.	17512
C.M.	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(Palacete Vereador Carlos Alberto Manço)

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 – Fax (16) 3301-0647

Of. 0320/12.

Araraquara, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Referência: solicita certidão.

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de fornecer, para fins de fixação do subsídio dos senhores vereadores, nos termos do disposto no artigo 29, VI, "d" da Constituição da República Federativa do Brasil, certidão contendo a atual remuneração dos nobres senhores Deputados Estaduais.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

Nosso FAX (16) – 3301-0647

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Barros Munhoz

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares Cabral, 201, sala 2026/2027 – 2º andar – Ibirapuera

04097-900 – SÃO PAULO/SP

smgs

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	10
PROC.	175/12
C.M.	5

CERTIDÃO

DP nº 20/2012

A pedido do Senhor
ALUISIO BRAZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

CERTIFICO que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.328, de 26 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, bem como no Decreto Legislativo Federal nº 805, de 20 de dezembro de 2010, os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberão, no mês de **MARÇO DE 2012**, remuneração de R\$ 20.042,34 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal dos Deputados Federais, que, conforme Declaração da Câmara dos Deputados, é de R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos). **CERTIFICO**, também, que farão jus a mais R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais a que têm direito os Deputados Federais a título de auxílio-moradia. O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Departamento Parlamentar – Divisão de Apoio à Mesa – Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, em 12 de março de 2012. Eu, ELISABETH GORGONIO SANTOS ALMEIDA (Elisabeth Gorgonio Santos Almeida), Assistente Legislativa Administrativa, a digitei; eu, MARCIANE PASSOS RAMIRES (Marciane Passos Ramires), Coordenadora de Serviço, a conferi; e eu, WALTER BEZERRA DOS SANTOS (Walter Bezerra dos Santos), Gestor de Divisão, a subscrevo e dou fé. VISTO: HENRIQUE SILVEIRA NEVES (Henrique Silveira Neves), Diretor de Departamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	11
PROC.	17512
C.M.	

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 12
PROC. 175/12
C.M. 8

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2013.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2012 (A)	0,00
(+) Transferência Financeira esperada em 2013 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no plano plurianual de 2013 (C)	13.820.000,00
* Custo da nova despesa para 2013 (D)	1.127.880,28
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	8,16%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	8,16%
* Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	
Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2012: R\$ 9.538.700,00.	
Orçamento calculado no moldes do Art. 29-A da C.F. para o exercício financeiro de 2012: R\$ 16.564.000,00.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.

ALUIÍSIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5

Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 13
PROC. 175112
C.M. 8

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2014.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2013 (A)	0,00
* (+) Transferência Financeira esperada em 2014 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para 2014 (C)	13.820.000,00
** Custo da nova despesa para 2014 (D)	1.179.691,35
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	8,54%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	8,54%
* Estimativa baseada no último exercício do PPA relativo ao período 2010-2013.	
** Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 14
PROC. 175/12
C.M. 8

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2015.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2014 (A)	0,00
* (+) Transferência Financeira esperada em 2015 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para 2015 (C)	13.820.000,00
** Custo da nova despesa para 2015 (D)	1.235.847,86
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	8,94%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	8,94%
* Estimativa baseada no último exercício do PPA relativo ao período 2010-2013.	
** Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





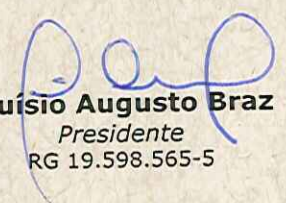
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	15
PROC.	175/12
C.M.	

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do inciso II, do Art. 16º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 que o aumento do número de vereadores e os novos subsídios para o exercício financeiro de 2013 terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – LOA, é compatível com o plano plurianual – PPA e será compatível com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


Aluísio Augusto Braz
Presidente
RG 19.598.565-5





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	16
PROC.	17512
C.M.	8

"Premissas utilizadas"

Art. 16º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





FLS.	17
PROC.	175/12
C.M.	X

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

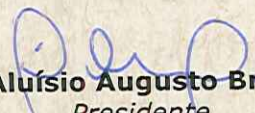
Subsídio - Vereadores

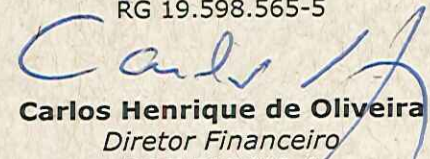
- 1-) A partir de 2013 o número de cadeiras no Legislativo Araraquarense passa de treze (13) para dezoito (18), ou seja, um aumento de cinco (5) cadeiras;
- 2-) Não foi estimado um índice percentual relativo à revisão geral anual para o subsídio dos vereadores para o período 2013-2015;
- 3-) Valor do subsídio para o Vereador: R\$ 6.950,00; valor do subsídio para o Vereador Presidente: R\$ 7.450,00;

Remuneração e Benefícios - Assessores

- 1-) Com o aumento de cinco (5) cadeiras a partir de 2013, teremos o ingresso de mais quinze (15) assessores;
- 2-) Valor da remuneração para o cargo de Assessor Legislativo (um por gabinete) em março/2012: R\$ 2.210,37; índice percentual estimado para a revisão geral anual: 8,00%;
- 3-) Valor da remuneração para o cargo de Assessor de Gabinete (dois por gabinete) em março/2012: R\$ 1.818,86; índice percentual estimado para a revisão geral anual: 8,00%;
- 4-) Plano de Saúde: custo individual para uma idade média de 30 anos, em março/2012: R\$ 83,97; índice percentual estimado para o reajuste contratual anual: 7,13%;
- 5-) Plano Odontológico: custo individual em março/2012: R\$ 22,99; índice percentual estimado para o reajuste contratual anual: R\$ 7,28%;
- 6-) Vale-Alimentação: custo individual em março/2012: R\$ 535,00; índice percentual estimado para a atualização anual do poder de compra: 10,00%.

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


Aluísio Augusto Braz
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	18
PROC.	17512
C.M.	X

"Metodologia de cálculo utilizada"

Art. 16º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 19
PROC. 175/12
ARA

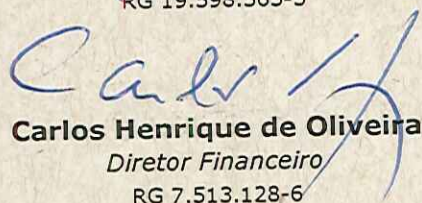
Subsídio - Vereadores

Valores Expressos em R\$

Descrição	13 (1)	18 (2)	Diferença (1-2)
Subsídio	1.090.200,00	1.507.200,00	(417.000,00)
INSS - 21,00%	228.942,00	316.512,00	(87.570,00)
Sub-total:-	1.319.142,00	1.823.712,00	(504.570,00)
Plano de Saúde	-	-	
Plano Odontológico	-	-	
Vale-Alimentação	-	-	
Sub-total:-	-	-	
Total:-	1.319.142,00	1.823.712,00	(504.570,00)

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

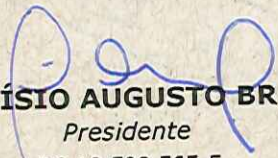
FLS. 20
PROC. 17512
C.M. 8

Valores Mensais e Individuais - Assessores

Valores Expressos em R\$

Descrição	2013	2014	2015
Assessor Legislativo	2.387,20	2.578,18	2.784,43
Assessor de Gabinete	1.964,37	2.121,52	2.291,24
Assessor de Gabinete	1.964,37	2.121,52	2.291,24
Sub-total:-	6.315,94	6.821,22	7.366,92
Plano de Saúde	89,96	96,37	103,24
Plano Odontológico	24,66	26,46	28,39
Vale-Alimentação	588,50	647,35	712,09

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 21
PROC. 175/12
C.M. K

Remuneração e Benefícios - Assessores

Valores Expressos em R\$

Descrição	2013	2014	2015
Remuneração	410.536,10	443.379,30	478.849,80
INSS - 21,00%	86.212,58	93.109,65	100.558,46
Sub-total:-	496.748,68	536.488,95	579.408,26
Plano de Saúde	16.192,80	17.346,60	18.583,20
Plano Odontológico	4.438,80	4.762,80	5.110,20
Vale-Alimentação	105.930,00	116.523,00	128.176,20
Sub-total:-	126.561,60	138.632,40	151.869,60
Total:-	623.310,28	675.121,35	731.277,86

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6



FLS.	22
PROC.	175/12
C.M.	✓

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto Legislativo nº 444, de 2002 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Decreto Legislativo nº 444, de 2002

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da Constituição Federal, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do Supremo Tribunal Federal, incluídas as relativas ao exercício de outras atribuições constitucionais, e se constituíra de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis e adicionais fixada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1995, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Legislativo nº 7, de 1999.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2002.

SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Publicação:

- Diário do Senado Federal - 20/12/2002, Página 27080 (Publicação Original)

Subsídios de Parlamentares: Decreto Legislativo e Perda de Eficácia - 1

O Tribunal, por maioria, não conheceu de ação direta ajuizada pelo Partido Popular Socialista - PPS, em que se pretendia a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo 444/2002, averbando, todavia, o esgotamento da norma contida no referido decreto legislativo, ou seja, é entendimento da Corte que a fixação dos subsídios para os Congressistas, Senadores e Deputados, deverá se fazer mediante decreto legislativo específico a ser aprovado por ambas as Casas do Congresso. O Decreto Legislativo 444/2002 dispôs sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional durante a 52ª Legislatura, estabelecendo que, "até que seja aprovada a lei de iniciativa conjunta de que trata o art. 48, XV, da CF, a remuneração dos Membros do Congresso Nacional corresponderá à maior remuneração percebida, a qualquer título, por Ministro do STF... e se constituirá de subsídio fixo, variável e adicional", bem como que as "Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.". Entendeu-se que o ato normativo impugnado teria perdido a eficácia desde a promulgação da EC 41/2003, que alterou o art. 48, XV, da CF, na redação que lhe foi dada pela EC 19/98, mencionado no art. 1º do decreto legislativo, que previa lei de iniciativa conjunta, a qual não sobreveio (EC 41/2003: "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor... sobre... XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I;"). Asseverou-se também que, nos termos do art. 49, VII, da CF, a fixação dos subsídios há de ser objeto de decreto legislativo específico a exigir deliberação do plenário das Casas do Congresso Nacional (CF: "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:... VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"). Vencidos os Ministros Carlos Britto, relator, Carmen Lúcia, Eros Grau e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação e deferiam a cautelar para suspender os efeitos do decreto legislativo questionado.

ADI 3833 MC/DF, rel. orig. Min. Carlos Britto, rel. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 19.12.2006. (ADI-3833)

Subsídios de Parlamentares: Decreto Legislativo e Perda de Eficácia - 2

Tendo em conta o entendimento firmado no julgamento da ADI 3833 MC/DF, acima relatado, o Tribunal deferiu pedido de liminar formulado em mandado de segurança preventivo impetrado por Deputados Federais contra os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e os Secretários e Mesas dessas Casas Legislativas, para que as Mesas da Câmara e do Senado se abstenham de editar qualquer ato que fixe subsídios de Deputados e Senadores com base no Decreto Legislativo 444/2002. Inicialmente, o Tribunal, por maioria, admitiu questão de ordem, no sentido de ser possível ao relator submeter ao Plenário o exame da liminar. Vencido, no ponto, o Min. Marco Aurélio, que considerava caber isoladamente ao relator essa apreciação. Em seguida, o Tribunal reconheceu a legitimidade dos impetrantes, haja vista estarem os parlamentares atuando na defesa da prerrogativa de participar de votação de matéria que, conforme o art. 49, VII, da CF, cabe ao plenário das Casas do Congresso Nacional. No mérito, entendeu-se estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, consubstanciado na aparente violação ao art. 49, VII, da CF/88, e do *periculum in mora*, representado pela iminência da efetivação do reajuste impugnado.

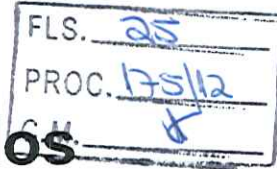
MS 26307 MC/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 19.12.2006. (MS-26307)

PLENÁRIO
Subsídios de Parlamentares: Decreto Legislativo e
Perda de Eficácia - 1

“O Tribunal, por maioria, não conheceu de ação direta ajuizada pelo Partido Popular Socialista - PPS, em que se pretendia a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo 444/2002, averbando, todavia, o exaurimento da norma contida no referido decreto legislativo, ou seja, é entendimento da Corte que a fixação dos subsídios para os Congressistas, Senadores e Deputados, deverá se fazer mediante decreto legislativo específico a ser aprovado por ambas as Casas do Congresso...”

(INFORMATIVO STF 453)

Competência para fixação dos subsídios dos vereadores



Os subsídios dos vereadores devem ser fixados por meio de decreto legislativo, iniciado e aprovado na respectiva Câmara Municipal, sendo desnecessária a sanção do Prefeito.

Leia mais: <http://jus.com.br/revista/texto/21185/competencia-para-fixacao-dos-subsidios-dos-vereadores#ixzz1s9Joe9TL>

O presente artigo examina a competência e o instrumento legal para se fixar o subsídio dos vereadores, à luz dos princípios estabelecidos na Constituição Federal, no caso da Lei Orgânica Municipal ser omissa em relação ao tema.

Em relação à matéria, cumpre traçar um histórico da norma constitucional que a disciplina, desde a promulgação da Carta Magna em 1988.

Na sua redação original, a Constituição Federal era omissa quanto à remuneração dos vereadores e a forma da sua fixação, o que dava às municipalidades liberdade ampla para tratar do tema e fixar tal remuneração.

A Emenda Constitucional nº 1, de 1992, acrescentou o inciso VI ao art. 29 da Constituição, para estabelecer apenas o limite para a remuneração, ao determinar que "a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI". Obedecendo-se ao referido limite, não havia qualquer outra restrição em nível constitucional, o que permitia que a Câmara, por ato próprio, fixasse a remuneração dos edis.

Com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o art. 29, VI, da Constituição, além de estabelecer novos limites para os subsídios dos vereadores, passou a exigir a edição de lei em sentido formal, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para fixar tais subsídios, nos seguintes termos: "subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I".

Dessa forma, a fixação do subsídio dos vereadores dependia de uma ação conjunta entre o Poder Legislativo, iniciando e aprovando projeto de lei, e o Poder Executivo, mediante a sanção do projeto.

A partir da Emenda Constitucional nº 25, de 2000, modificou-se novamente esse panorama, dando-se ao art. 29, VI, da Constituição, a redação atualmente vigente:

Art. 29.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

FLS.	27
PROC.	175/12
C.M.	8

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto Legislativo nº 805, de 2010 - Publicação Original

Veja também: _____

Proposição Originária	Dados da Norma
-----------------------	----------------

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo nº 805, de 2010

Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice- Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Cada um dos órgãos apontados regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 21/12/2010 , Página 14 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 21/12/2010 , Página 52797 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 03/03/2011 , Página 10248 (Publicação Original)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	28
REC.	175/12
C.M.	15

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

162

/12.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Sua elaboração atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições, vigorando para a legislatura subsequente, vedada a revisão geral anual. (art. 27 da Lei Orgânica do Município)

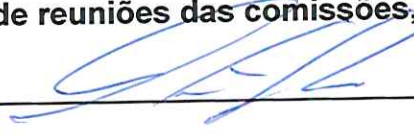
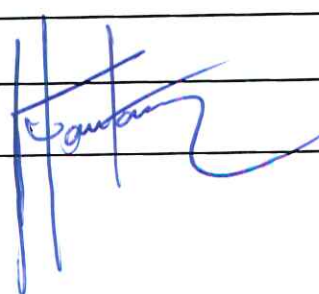
O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito, atendidos os limites previstos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal. (parágrafo único do art. 27 da LOM)

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 29 de maio de 2012.

Segundo		Presidente
Alarico	_____	Relator
Teo. Santana		

MRDC/

EMENDA Nº

01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 /12.

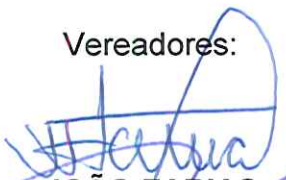
O artigo 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

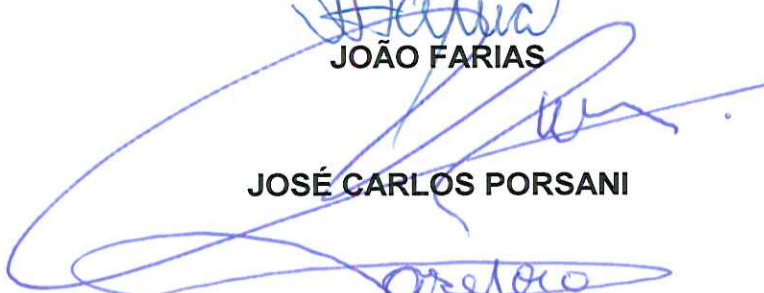
“Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 5.043,73 (cinco mil, quarenta e três reais e setenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 5.234,15 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) mensais”.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 de junho de 2012.

Vereadores:

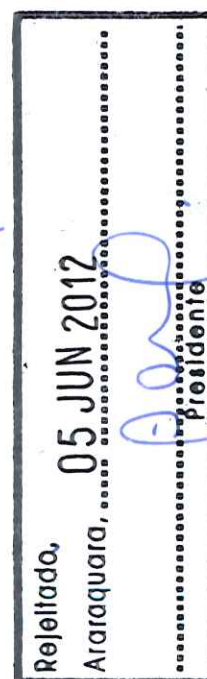

JOÃO FARIAS


JOSÉ CARLOS PORSANI


RONALDO NAPELOSO


PAULO MARANATA


SERGINHO GONÇALVES



FLS.	31
PROC.	175/12
C.M.	

EMENDA Nº

02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 /12.

O artigo 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais”.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 de junho de 2012.

DOUTOR LAPENA
Vereador e 2º Secretário

RETIRADA (O)	_____
ARARAQUARA,	05 JUN 2012
_____	PRESIDENTE

EMENDA Nº

03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 /12.

O artigo 1º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais”.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 de junho de 2012.

Edis:


ALUISIO BRAZ
Presidente

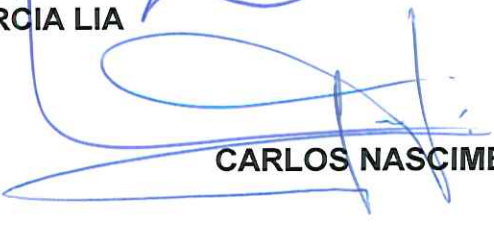

JULIANA DAMUS
Vice-Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


DOUTOR LAPENA
2º Secretário


MARCIA LIA


TENENTE SANTANA


CARLOS NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	33
PROC.	175/12
C.M.	5

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 176 /12.

O Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências, foi objeto do Parecer nº 162/12, desta comissão, recebendo também parecer favorável da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Foram apresentadas três emendas ao projeto original, modificando o artigo 1º e seu parágrafo único, alterando os valores dos subsídios.

Pela legalidade das emendas apresentadas.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 05 de junho de 2012.

Serginho

Fernando Santana

Alana






Presidente

Relator

MRDC/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 34

PROC. 17512

C.N.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 013/12
AUTOR:	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

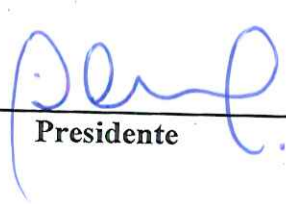
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Simples – Votação Simbólica

NOTA:	Votação nominal solicitada pelo Vereador e 2º Secretário Doutor Lapena
-------	--

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	Sim	Não
02	SERGINHO GONÇALVES	Sim	—
03	CARLOS NASCIMENTO	Sim	—
04	ÉDIO LOPES	Sim	—
05	ELIAS CHEDIEK	Sim	—
06	JOÃO FARIAS	Sim	—
07	JOSÉ CARLOS PORSANI	Sim	—
08	JULIANA DAMUS	Sim	—
09	DOUTOR LAPENA	Sim	—
10	MÁRCIA LIA	Sim	—
11	TENENTE SANTANA	Sim	—
12	PAULO MARANATA	Sim	—
13	RONALDO NAPELOSO	Sim	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 JUN 2012


Presidente
1º Secretário
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 35
PROC. 175/12

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/12
AUTOR:	Vereador João Farias e outros
NOTA:	Votação nominal do Projeto solicitada pelo Vereador e 2º Secretário Doutor Lapena

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	NÃO	VOTA
02	SERGINHO GONÇALVES	5	1
03	CARLOS NASCIMENTO	1	2
04	ÉDIO LOPES	1	2
05	ELIAS CHEDIEK	1	2
06	JOÃO FARIAS	5	1
07	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	1
08	JULIANA DAMUS	1	2
09	DOUTOR LAPENA	1	2
10	MÁRCIA LIA	1	2
11	TENENTE SANTANA	1	2
12	PAULO MARANATA	5	1
13	RONALDO NAPELOSO	5	1

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 JUN 2012

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 36
PROC. 135/12

PROPOSIÇÃO:	Retirada Emenda nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/12
AUTOR:	Vereador Doutor Lapena
NOTA:	Votação nominal do Projeto solicitada pelo Vereador e 2º Secretário Doutor Lapena

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	NÃO	VOTA
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JOÃO FARIAS	5	—
07	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	—
08	JULIANA DAMUS	5	—
09	DOUTOR LAPENA	5	—
10	MÁRCIA LIA	5	—
11	TENENTE SANTANA	5	—
12	PAULO MARANATA	5	—
13	RONALDO NAPELOSO	5	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 JUN 2012

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

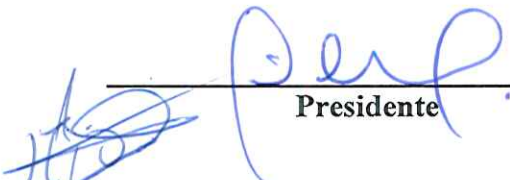
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 37
PROC. 175/12
C.M. K

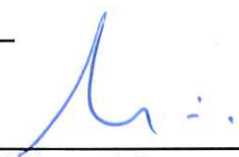
PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 03 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/12
AUTOR:	Mesa Diretora e outros
NOTA:	Votação nominal do Projeto solicitada pelo Vereador e 2º Secretário Doutor Lapena

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	NÃO	VOTA
02	SERGINHO GONÇALVES	—	2
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JOÃO FARIAS	—	2
07	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	2
08	JULIANA DAMUS	5	—
09	DOUTOR LAPENA	5	—
10	MÁRCIA LIA	5	—
11	TENENTE SANTANA	5	—
12	PAULO MARANATA	—	2
13	RONALDO NAPELOSO	—	2

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 JUN 2012


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 177 /12.

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 05 de junho 2012, apresenta a inclusa redação final ao projeto de decreto legislativo nº 013/12, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 05 de junho de 2012.

Serginho _____ Presidente
Ten. Santana _____ Relator
Albino _____
Rafael _____
Rafael _____

MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 /12.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 789, de 18 de abril de 2012.

Sala de reuniões das comissões, 05 de junho de 2012.

Serginho _____ Presidente
Tere Santana _____ Relator
Elaine _____
MRDC/.

Aprovado
Araraquara, 05 JUN 2012
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 41
PROC. 175/12
C.M. *[initials]*

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013/12
AUTOR:	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara
ASSUNTO:	Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Simples – Votação Simbólica

NOTA:	<i>Votação nominal solicitada pelo Vereador João Farias</i>
-------	---

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	<i>nas</i>	<i>vota</i>
02	SERGINHO GONÇALVES	<i>—</i>	<i>2</i>
03	CARLOS NASCIMENTO	<i>5</i>	<i>1</i>
04	ÉDIO LOPES	<i>5</i>	<i>1</i>
05	ELIAS CHEDIEK	<i>5</i>	<i>1</i>
06	JOÃO FARIAS	<i>—</i>	<i>2</i>
07	JOSÉ CARLOS PORSANI	<i>—</i>	<i>2</i>
08	JULIANA DAMUS	<i>5</i>	<i>1</i>
09	DOUTOR LAPENA	<i>5</i>	<i>1</i>
10	MÁRCIA LIA	<i>5</i>	<i>1</i>
11	TENENTE SANTANA	<i>5</i>	<i>1</i>
12	PAULO MARANATA	<i>—</i>	<i>2</i>
13	RONALDO NAPELOSO	<i>—</i>	<i>2</i>

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 JUN 2012

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. 42

Requerimento Número 0388 /12.

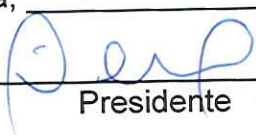
PROC. 175/12
C.M. 15

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara,

05 JUN 2012


Presidente

PROCESSO nº 175 /12.

PROPOSIÇÃO: Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 013 /12.

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a Redação Final acima referida.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 05 de junho de 2012.


ALUISIO BRAZ
Presidente


JULIANA DAMUS
Vice-Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


DOUTOR LAPENA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	43
PROC.	175/12
C.M.	8

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	44
PROC.	13512
C.M.	

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2013.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2012 (A)	0,00
(+) Transferência Financeira esperada em 2013 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no plano plurianual de 2013 (C)	13.820.000,00
* Custo da nova despesa para 2013 (D)	1.098.840,28
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	7,95%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	7,95%
* Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	
Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2012: R\$ 9.538.700,00.	
Orçamento calculado no moldes do Art. 29-A da C.F. para o exercício financeiro de 2012: R\$ 16.564.000,00.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	45
PROC.	175/12
C.M.	✓

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2014.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2013 (A)	0,00
* (+) Transferência Financeira esperada em 2014 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para 2014 (C)	13.820.000,00
** Custo da nova despesa para 2014 (D)	1.150.651,35
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	8,33%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	8,33%
* Estimativa baseada no último exercício do PPA relativo ao período 2010-2013.	
** Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 46
PROC. 175/12
C.M. ☒

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2015.

Art. 16º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Descrição	Valor (R\$)
(-) Déficit financeiro de 2014 (A)	0,00
* (+) Transferência Financeira esperada em 2015 (B)	13.820.000,00
(=) Disponibilidade financeira para 2015 (C)	13.820.000,00
** Custo da nova despesa para 2015 (D)	1.206.807,86
Estimativa de impacto orçamentário (D/B)	8,73%
Estimativa de impacto financeiro (D/C)	8,73%
* Estimativa baseada no último exercício do PPA relativo ao período 2010-2013.	
** Aumento do número de Vereadores e os novos subsídios a partir do exercício de 2013.	

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





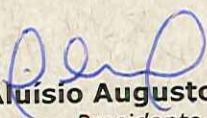
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	47
PROC.	175/12
C.M.	✓

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do inciso II, do Art. 16º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 que o aumento do número de vereadores e os novos subsídios para o exercício financeiro de 2013 terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – LOA, é compatível com o plano plurianual – PPA e será compatível com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO.

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


Aluisio Augusto Braz
Presidente
RG 19.598.565-5





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 48
PROC. 175/12
C.M. 1

"Premissas utilizadas"

Art. 16º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 49
PROC. 17512
C.M. 1

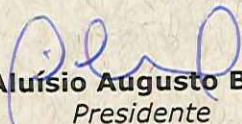
Subsídio - Vereadores

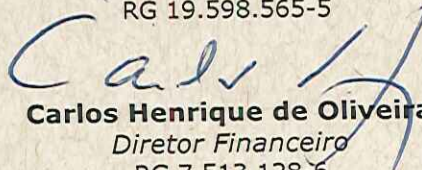
- 1-) A partir de 2013 o número de cadeiras no Legislativo Araraquarense passa de treze (13) para dezoito (18), ou seja, um aumento de cinco (5) cadeiras;
- 2-) Não foi estimado um índice percentual relativo à revisão geral anual para o subsídio dos vereadores para o período 2013-2015;
- 3-) Valor do subsídio para o Vereador: R\$ 6.550,00; valor do subsídio para o Vereador Presidente: R\$ 7.050,00;

Remuneração e Benefícios - Assessores

- 1-) Com o aumento de cinco (5) cadeiras a partir de 2013, teremos o ingresso de mais quinze (15) assessores;
- 2-) Valor da remuneração para o cargo de Assessor Legislativo (um por gabinete) em março/2012: R\$ 2.210,37; índice percentual estimado para a revisão geral anual: 8,00%;
- 3-) Valor da remuneração para o cargo de Assessor de Gabinete (dois por gabinete) em março/2012: R\$ 1.818,86; índice percentual estimado para a revisão geral anual: 8,00%;
- 4-) Plano de Saúde: custo individual para uma idade média de 30 anos, em março/2012: R\$ 83,97; índice percentual estimado para o reajuste contratual anual: 7,13%;
- 5-) Plano Odontológico: custo individual em março/2012: R\$ 22,99; índice percentual estimado para o reajuste contratual anual: R\$ 7,28%;
- 6-) Vale-Alimentação: custo individual em março/2012: R\$ 535,00; índice percentual estimado para a atualização anual do poder de compra: 10,00%.

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


Aluísio Augusto Braz
Presidente
RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira
Diretor Financeiro
RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	50
PROC.	135/12
C.M.	8

“Metodologia de cálculo utilizada”

Art. 16º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 51
PROC. 175/12
C.M. 8

Subsídio - Vereadores

Valores Expressos em R\$

Descrição	13 (1)	18 (2)	Diferença (1-2)
Subsídio	1.027.800,00	1.420.800,00	(393.000,00)
INSS - 21,00%	215.838,00	298.368,00	(82.530,00)
Sub-total:-	1.243.638,00	1.719.168,00	(475.530,00)
Plano de Saúde	-	-	
Plano Odontológico	-	-	
Vale-Alimentação	-	-	
Sub-total:-	-	-	
Total:-	1.243.638,00	1.719.168,00	(475.530,00)

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 52
PROC. 175/12
1

Valores Mensais e Individuais - Assessores

Valores Expressos em R\$

Descrição	2013	2014	2015
Assessor Legislativo	2.387,20	2.578,18	2.784,43
Assessor de Gabinete	1.964,37	2.121,52	2.291,24
Assessor de Gabinete	1.964,37	2.121,52	2.291,24
Sub-total:-	6.315,94	6.821,22	7.366,92
Plano de Saúde	89,96	96,37	103,24
Plano Odontológico	24,66	26,46	28,39
Vale-Alimentação	588,50	647,35	712,09

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.


ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ

Presidente

RG 19.598.565-5


Carlos Henrique de Oliveira

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 53

PROC. 175/12

Remuneração e Benefícios - Assessores

Valores Expressos em R\$

Descrição	2013	2014	2015
Remuneração	410.536,10	443.379,30	478.849,80
INSS - 21,00%	86.212,58	93.109,65	100.558,46
Sub-total:-	496.748,68	536.488,95	579.408,26
Plano de Saúde	16.192,80	17.346,60	18.583,20
Plano Odontológico	4.438,80	4.762,80	5.110,20
Vale-Alimentação	105.930,00	116.523,00	128.176,20
Sub-total:-	126.561,60	138.632,40	151.869,60
Total:-	623.310,28	675.121,35	731.277,86

Araraquara-SP, 29 de maio de 2012.

**ALUÍSIO AUGUSTO BRAZ**

Presidente

RG 19.598.565-5

**Carlos Henrique de Oliveira**

Diretor Financeiro

RG 7.513.128-6





FLS.	54
PROC.	175/12
C.M.	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 796

De 06 de junho de 2012

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 05 de junho de 2012, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

FLS.	55
PROJ.	175/12
C.M.	8

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 789, de 18 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano 2012 (dois mil e doze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio
nas/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 796
De 06 de junho de 2012

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 05 de junho de 2012, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 789, de 18 de abril de 2012. Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano 2012 (dois mil e doze).

ALUISIO BRAZ
Presidente

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado em livro próprio

FLS. 56
PROC. 17512
C.M. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



FLS.	57
PROC.	17512
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 729/12

Araraquara, 06 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 796, desta data, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador ALCEU PENTEADO NAVARRO
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Rua Francisca Miquelina, 123 – Caixa Postal 2535 – Bela Vista
01316-900/SÃO PAULO/SP.
MRDC/nas///.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 58
PROC. 17512
C.M. 8

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 730/12

Araraquara, 06 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 796, desta data, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SÉRGIO CÉZAR MEDINA
MM. Juiz da 385ª Zona Eleitoral de Araraquara
Alameda Paulista, 2380 – Vila Xavier
14810-270/ARARAQUARA/SP.
MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS.	59
PROC.	175112
C.M.	15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 731/12

Araraquara, 06 de junho de 2012

Excelentíssima Senhora

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 796, desta data, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

Excelentíssima Senhora
Doutora ADRIANA ALBERGUETI ALBANO
MMª. Juíza da 13ª Zona Eleitoral de Araraquara
Rua Itália, 1673 – Centro
14801-350/ARARAQUARA/SP.
MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	60
PROC.	175/12
C.H.	

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 732/12

Araraquara, 06 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 796, desta data, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.
MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS.	61
PROC.	175/12
C.M.	✓

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 733/12

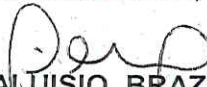
Araraquara, 06 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 796, desta data, que dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CELSO ATÍLIO FRIGERI
Diretor da U.R. 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av. Maximiliano Baruto, 471 – Jardim Universitário
13607-339/ARARAS/SP.
MRDC/nas/.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



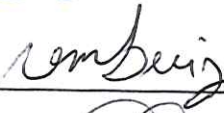
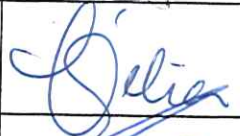
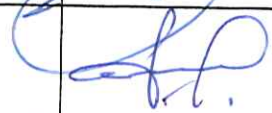
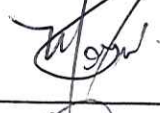
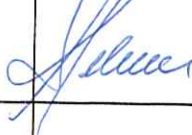
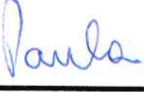
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FAS. 62

PROC. 17512

iniciam-se em 5

ASSUNTO: Decreto Legislativo 796 de 06/06/2012, da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara: Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências. nas/

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		12/06/12	14:02
SERGINHO GONÇALVES		12-6/12	14:07
CARLOS NASCIMENTO		12/06	14:14
ÉDIO LOPES		12/06/12	14:06
ELIAS CHEDIEK		12/06/12	14:09
JOÃO FARIAS		12/6	14:10
JOSÉ CARLOS PORSANI		12/6/12	14:10
JULIANA DAMUS		12/06/12	14 h
DOUTOR LAPENA		12/6/12	14h10
MÁRCIA LIA		12/06/12	14h12
PAULO MARANATA		12/06/12	14h. 15
RONALDO NAPELOSO		12/6/12	1410.
TENENTE SANTANA		12/6/12	14:15
ASSESSORIA DE IMPRENSA		12/6/12	14:20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 68

PROC. 175/12

ARA 5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dra. Adriana Albergueti Albano - (13ª Z.E. Araraquara)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Itália, 1673 - Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
14801-350	Araraquara	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício EX 731/12 - (Nilva/Diret. Legislativa)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 14/06/12	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Ana Lucia Oliveira			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Agente de Correios Matrícula 61130619 CDD ARARAQUARA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

CÂMARA

F00463-16

MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

114 x 186 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 64
PROC. 175/12
C.M. 8

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Sérgio Cezar Medina (Juiz da 385ª Z.E. Araraquara)

ENDEREÇO / ADRESSE

Alameda Paulista, 2380 – V. Xavier

CEP / CODE POSTAL

14810-270

CIDADE / LOCALITÉ

Araraquara

UF

PAIS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício EX 730/12 – (Nilva/Diret. Legislativa)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Sandra Aparecida Barros Tóth

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

14/6/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8140651

a.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 65
PROC. 175/12
C.M. 8

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA **AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Desembargador Alceu Penteado Navarro (T.R.E. SP)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Fran sca Miquelina, 123 – Cx. P. 2535 – Bela Vista			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
01316-900	São Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício EX 729/12 – (Nilva/Diret. Legislativa)		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Tribunal Regional Eleitoral - SP Paulo André		15/06/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 06
PROC. 7512
C.M. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CELSO ATÍLIO FRIGERI (Diretor da U.R.10 do TCESP)			
ENDEREÇO / ADRESSE Av. Maximiliano Baruto, 471 – Jd. Universitário			
CEP / CODE POSTAL 13607-339	CIDADE / LOCALITÉ Araras	UF SP	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício EX 733/12 (Nilva/Diret. Legislativa)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>M. Soares / Romão</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 18/06/12	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 18 JUN 2012 ARARAS DR-SP
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE EDERSON FERREIRO LANCINI CENTRO COMERCIAL ARARAQUARA 8-141 687-0 CDD ARARAS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Fls. 67
Proc. 175/12
C.M. 000

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 68 a 72,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 13 de abril de 2015.

Maísa F. dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 2044



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
R. SÃO BENTO, 887
CENTRO
ARARAQUARA - SP
14801-300



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

MOD. MP - 700-001

FLS. 68
PROC. 175/12
C.M. 016

FLS. 69
PROC. 175/12
C.M. 016



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	70
PROC.	175/12
C.M.	06

Of. 338/2015-EX

Araraquara, 08 de abril de 2015.

A(o) Ilmo(a). Sr(a). Promotor(a) da Promotoria de Justiça de Ibaté

Assunto: Encaminhamento de dados

Ilmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça,

Em atendimento à sua solicitação constante do ofício nº 153/15 (Rep. 50/15 – Patrimônio Público), esclareço que:

- 1) conforme dados anexos disponibilizados pelo SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, o Município de Araraquara conta, tendo por base o ano de 2014, com 217.343 (duzentos e dezessete mil trezentos e quarenta e três) habitantes;

- 2) conforme anexa cópia do Decreto Legislativo nº 796, de 06 de junho de 2012 – e de sua respectiva publicação na imprensa local –, o qual fixou o subsídio dos Senhores Vereadores em R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) mensais e subsídio do Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal em R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) mensais, valores estes aplicáveis durante o quadriênio 2013-2016.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

-Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente

FLS. 69
 PROC. 128/12
 C.M. llc

FLS. 71
 PROC. 128/12
 C.M. llc

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PROMOTORIA DE JUSTICA DE IBATÉ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA ALBANO BUZO, 367, 20 MARIANA (FÓRUM)

CEP / CODE POSTAL: 14813-000 CIDADE / LOCALITE: IBATÉ UF: SP PAIS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OFÍCIO 338/2015-EX (10/04/15), ASSUNTO: EXAMINAMENTO DE DDOS.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 10/07/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

AC IBATÉ

10 APR 2015

IBATE-DRISPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Isabel P. P. Costa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 22461205

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 4 92607599

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm



FLS.	721
PROC.	175/12
C.M.	046

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Por um lapso, as folhas de nº 68, 69 e 71 foram numeradas incorretamente. Por essa razão, elas foram renumeradas e rubricadas, valendo as emendas apresentadas.

Araraquara, 13 de abril de 2015.

Maísa F. dos Santos